

PROJETO DE LEI Nº , de 2021
(Do Sr. Professor Alcides)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o ensino a distância nos cursos de graduação da área da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o ensino a distância nos cursos de graduação da área da saúde.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.....
.....

§ 5º É vedado o ensino a distância nos cursos de graduação da área da saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atribui ao poder público o incentivo ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino.

A presente proposta, ponderando o crescimento exponencial e desordenado, além dos diagnósticos situacionais de cursos de graduação na modalidade a distância, que revelam um quadro incompatível para o adequado exercício profissional, veda o ensino a distância nos cursos de graduação da área da saúde.

O Conselho Nacional de Saúde emitiu a Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2016¹, na qual manifesta posicionamento contrário à autorização de cursos de graduação da área da saúde, ministrados na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que possam oferecer à qualidade da formação dos profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, em consequência de uma formação inadequada e sem integração do ensino com a comunidade.

O Ministério Público Federal, considerando Nota Pública - assinada por cinquenta entidades representativas de associações nacionais de ensino, conselhos profissionais, federações, executivas estudantis, entre outras, apoiadas pelo Conselho Nacional de Saúde - contra a graduação à distância na área da saúde, que afirma que a formação de trabalhadores da área da saúde deva ocorrer por meio de cursos presenciais, tendo como objetivo principal a garantia da segurança e resolubilidade na prestação dos serviços de saúde à população brasileira, recomendou² ao Ministério da Educação que suspenda imediatamente a autorização para funcionamento de novos cursos de graduação da área da saúde, na modalidade Educação a Distância (EaD).

A formação dos profissionais na área da saúde deve ocorrer na modalidade presencial por ser imprescindível a integração entre ensino,

¹ Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2016, disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso515.pdf>

² Acessado em <https://www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2019/10/recomendacao-142-prgo.pdf>



serviços de saúde e comunidade. É necessário assegurar a integralidade da atenção, a qualidade e a humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

A graduação na área da saúde não se limita a conteúdos teóricos, exige o desenvolvimento de competências adquiridas nas práticas inter-relacionais, com o contato direto com o ser humano, habilidades que não podem ser obtidas por meio da modalidade EaD.

Por todo o exposto, ressalto a necessidade de ações do poder público em defesa da saúde, que garantam formação de qualidade, viabilizada por cursos presenciais.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**
Progressistas/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217222616500>

